



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-046

L E I Nº 1.047 , DE 08 DE MAIO DE 1991.

EMENTA: Introduce alterações na Lei nº 1018/90 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Duque de Caxias) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresça-se o § 3º ao Art. 199 da Lei nº 1018 de 27/12/90 com a seguinte redação:

"§3º - O Prefeito Municipal poderá autorizar o pagamento pelo Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias -IPMDC, de despesas até três vezes o Piso Nacional de Salários, concernentes ao funeral de ascendentes, descendentes e colaterais até o 1º grau, de Servidores Municipais que percebam vencimentos inferiores a duas vezes o Piso Nacional de Salários."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 08
de maio de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal

Ext. 12/64
926
12/94